

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261155
PORTARIA PS Nº 2.735 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3245926.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARILENE NEVES DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado BIANOR GOMES DOS SANTOS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Saúde - SESPA onde ocupou o cargo de Agente de Saúde, sob a matrícula nº 111244/1, falecido em 21/07/2025.
II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo sido optado pelo benefício de Aposentadoria como mais vantajoso, de forma que o presente benefício será recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo
IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261159
PORTARIA RET AP Nº 2299 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº E-2025/2122137 e sisprev nº 2025.04.0779R2
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Retificar a PORTARIA AT AP Nº 1.358 de 05/04/2024, que atualizou a PORTARIA AP Nº 752 de 11/05/2015 que aposentou a servidora MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ, matrícula nº 1376/1, no cargo de Analista de Gestão Pública, classe B, referência IV, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, cumulado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 5º, incisos I e II, do Decreto nº 2.595/1994; art. 130, § 1º da Lei nº 5.810/1994 cumulado com o art. 94, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 13, inciso I, da Lei nº 9.568/2022; e art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, de modo a atualizar os valores de acordo com a formula de calculo vigente, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.230,51 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.542,30
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.033,84
Gratificação à Título de Representação, padrão DAS-4 - 100%	4.063,71
Gratificação de Titularidade - 10%	254,23
Adicional de Tempo de Serviço - 60%	5.336,44
Total de Proventos	14.230,51

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 04/05/2022, data da promulgação da Lei nº 9.568/2022, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1261167
PORTARIA PS Nº 2.596 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre inclusão de beneficiário no rateio de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2860731.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 143, de 23/01/2023, o beneficiário LUIZ ANTONIO CRUZ BATISTA, nos termos do parecer constante do processo 2025/2860731, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
I.1- 50% em favor de LUIZ NONATO SILVA BATISTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.158,66 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) com fundamento nos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020;
I.2 - 50% em favor de LUIZ ANTONIO CRUZ BATISTA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$1.158,66 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 25, inciso II, 25-A, caput e §2º, incisos I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020;
Perfazendo o total atualizado de R\$2.317,31 (dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada ARLETE CRUZ BATISTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, mat. nº 731498/1, falecido em 03/11/2022.
II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (23/06/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 39/2002.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261174
PORTARIA AP Nº 2.661 de 26 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2022/863955 E SISPREV Nº 2025.04.2525P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, WALDEMIR DONZA DE MIRANDA, mat. nº 500729101, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Pará - IASEP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.016,02 (Três mil, dezesseis reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.945,82
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	1.070,20
Total de Proventos	3.016,02

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 07/07/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.
III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/11/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1257893
PORTARIA AP Nº 2717 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2024/505779 E SISPREV Nº 2025.04.2570P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA DE OLIVEIRA, mat. nº 589632/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.122,27 (Três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado: